



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 13/2015

Aprova alteração dos art. 31, 86, 90, 93, 94, 95, 96 inciso I, 100 Incisos I e II art. 122 inciso V do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pinheiros – ES e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 0869/2007 de 22 de maio de 2007, Lei nº 0913/2008 de 02 de junho de 2008. Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Resolução do CME nº 003/09 de 17 de março de 2009 nos termos do Parecer do CME nº 001/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31 – O Conselho de Classe deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre ou quando convocado pela direção da unidade de ensino.

Art. 86 – O ano letivo será constituído de três períodos trimestrais.

§ 1º - Em cada período ou trimestre letivo os alunos serão envolvidos em atividades de ensino-aprendizagem e avaliados quanto ao seu desempenho, devendo a unidade de ensino registrar os pontos correspondentes ao resultado de todas as avaliações relativas a cada aluno.

§ 2º - A avaliação do aluno correspondente a cada período ou trimestre deve se constituir em subsídio para tomada de decisões e oferta de condições que concorram para a melhoria do seu desempenho escolar.

Art. 89 – A avaliação da aprendizagem nas séries iniciais de Ensino Fundamental tem caráter progressivo e cumulativo, e os registros de cada trimestre deverão contemplar o processo de desenvolvimento global do aluno como um todo, esclarecendo os ganhos na aprendizagem e as dificuldades superadas ou não.

Art. 90 – A avaliação da aprendizagem do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental far-se-á mediante a seguinte descrição e pontuação, estabelecida para cada trimestre:

I – 1º trimestre – 30 (trinta) pontos;

II – 2º trimestre – 30 (trinta) pontos;

III- 3º trimestre – 40 (quarenta) pontos.

§ 1º - No 1º e 2º anos serão feitos diagnóstico trimestral acompanhado de registro descritivo em fichas individuais própria para verificação do desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo.

§ 2º - (revogado)

§ 3º - Trimestralmente, serão utilizados 3 (três) momentos de avaliação , no mínimo, mediante diferentes modalidades.

§ 4º - O resultado trimestral corresponderá ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período, de acordo com a escala estabelecida.

Art.93 - O aluno que deixar de participar de quaisquer atividades de avaliação programada e realizada pela escola sem justificativa ficará, conseqüentemente, sem a respectiva pontuação, comprometendo sua avaliação no período ou trimestre.

Art.94 - Durante o ano letivo, o professor deverá registrar resultado das avaliações ocorridas em cada um dos períodos ou trimestre.

Art.95 - O resultado da verificação do rendimento escolar em cada componente curricular é a soma dos pontos obtidos pelo aluno nos três trimestres.

Art. 96

I - o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos aos 3 (três) períodos ou trimestre em cada um dos componentes curriculares.

Art. 100 -

I - A recuperação final se realizará por meio de estudos presenciais e não presenciais. Sendo que a primeira etapa prevê a realização de uma proposta de recuperação incluindo trabalhos sob forma de tarefas, pesquisas e outros relacionados aos assuntos - objeto da recuperação - elaborados pelo professor e assumidos pelo aluno durante o último trimestre.

II - A recuperação final de que trata esse artigo prevê a realização de uma proposta de recuperação incluindo trabalhos sob forma de tarefas, pesquisas e outros relacionados aos assuntos - objeto de recuperação - elaborados pelo professor e assumidos pelo aluno durante o 3º trimestre.

Art. 122 -

V – Receber, após o final de cada trimestre letivo, os resultados obtidos em termos de rendimento e do controle da freqüência.

HOMOLOGO EM ___/___/___

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUÇU

Secretário Municipal de Educação - *C. Soares*

Pinheiros, 11 de fevereiro de 2015

Cristiane
CRISTIANE VALÉRIA MANZOLI PARTELLI DA SILVA
Presidente do CME